



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-X2NPQRK4I_A&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02343687994-ROBERTA LAUS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ROBERTA LAUS E LAUS LTDA.

ROBERTA LAUS, brasileira, natural de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nascida em 10/09/1979, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3913758, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 023.436.879-94, residente e domiciliada à Rua Padre Marcelino Champagnat, 223 - Apto 104 - Bairro Jardim Atlântico - Florianópolis/SC - CEP 88.095-430, ajustam e convencia a constituição de uma sociedade limitada unipessoal, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **“ROBERTA LAUS E LAUS LTDA.”**

Parágrafo Único: A empresa adota como nome fantasia **“AGROPET GALÃO”**.

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Avenida Mar. Max Schramm - 2548 - Jardim Atlântico - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88.095-000.

Cláusula Quarta – A sociedade unipessoal poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quinta – A sociedade limitada unipessoal tem por objetivo social: comercio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação, comercio varejista de medicamentos veterinários.

Cláusula Sexta – A sociedade unipessoal iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sétima - O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTA LAUS	15.000	100%	R\$ 15.000,00
TOTAL	15.000	100%	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 42208770636 Protocolo 241893178 de 10/10/2024 NIRE 42208770636

Nome da empresa ROBERTA LAUS E LAUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419407450973700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024



Cláusula Nona – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **ROBERTA LAUS** qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Décima – A sócia única administradora poderá fazer uma retirada mensal, se assim decidir a título de pró-labore, pelos serviços que prestarem à sociedade, observada as disposições regulamentares pertinentes à lei.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade unipessoal poderá ainda levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo Primeiro: *Durante o decorrer do exercício social, após levantar balanços e/ou balancetes parciais e com base nos resultados (tratando-se de lucros), poderão ser distribuídos ao sócio, o montante proporcional às suas quotas ou de outra forma convencionada entre eles.*

Parágrafo Segundo: *Os lucros apurados poderão ser distribuídos sem necessariamente obedecer à proporção das quotas de capital que cada sócio detém, sendo que os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.*

Parágrafo Terceiro: *Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.*

Cláusula Décima Segunda - As deliberações sociais serão tomadas pela sócia **ROBERTA LAUS**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 42208770636 Protocolo 241893178 de 10/10/2024 NIRE 42208770636

Nome da empresa ROBERTA LAUS E LAUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419407450973700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024

Parágrafo Único: Sendo sociedade unipessoal, ficam dispensadas as formalidades legais de convocação e reunião, devendo o sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira- Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quinta - A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 27 de Setembro de 2024.

ROBERTA LAUS

023.436.879-94



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 42208770636 Protocolo 241893178 de 10/10/2024 NIRE 42208770636

Nome da empresa ROBERTA LAUS E LAUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419407450973700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024



241893178

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROBERTA LAUS E LAUS LTDA
PROTOCOLO	241893178 - 10/10/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42208770636
CNPJ 57.694.319/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2024
SOB N: 42208770636

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 42208770636

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02343687994 - ROBERTA LAUS - Assinado em 15/10/2024 às 11:06:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2024 Data dos Efeitos 15/10/2024

Arquivamento 42208770636 Protocolo 241893178 de 10/10/2024 NIRE 42208770636

Nome da empresa ROBERTA LAUS E LAUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419407450973700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2024